

Relatório

Projecto de Lei n.º 937/XV/2.^a (IL)

Relator: Deputada
Inês de Sousa Real
(PAN)

Elimina a obrigação de apresentação da declaração periódica de Imposto sobre o Valor Acrescentado nos períodos em que não haja operações tributáveis

PARTE I - CONSIDERANDOS

O Projeto de Lei n.º 937/XV/2.^a (IL) - **Elimina a obrigação de apresentação da declaração periódica de Imposto sobre o Valor Acrescentado nos períodos em que não haja operações tributáveis**, ao qual se refere o presente relatório, foi apresentado à Assembleia da República, no dia 3 de Outubro de 2023, pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (GP IL), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa consagrado na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa, acompanhada da respectiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, foi admitida e anunciada no plenário de 4 de Outubro de 2023, tendo na sequência de despacho do Presidente da Assembleia da República baixado na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças.

Apresentação sumária da iniciativa

Através da iniciativa em apreço, o GP IL pretende eliminar a obrigação de apresentação da declaração periódica de Imposto sobre o Valor Acrescentado nos períodos em que não haja operações tributáveis. Para o efeito os proponentes propõem uma alteração aos artigos 29.º e 41.º do Código do IVA em termos que asseguram a dispensa de entrega da declaração periódica sobre o imposto sobre o valor acrescentado quando o trabalhador independente não exerce qualquer actividade. Desta forma, pretende o proponente assegurar que a entrega desta declaração passe a ser facultativa nos períodos em que não se verifiquem operações tributáveis e que a sua não-apresentação deixe de ser punível.

Requisitos constitucionais, regimentais e formais

Para efeitos do presente relatório, subscrevem-se as considerações feitas na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a qual se encontra em anexo ao presente relatório e é dele parte integrante.

Enquadramento jurídico e parlamentar

A nota técnica que se encontra em anexo ao presente relatório apresenta uma análise cuidada e detalhada sobre o enquadramento jurídico relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

A Nota Técnica afirma que consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que não foram identificados antecedentes legislativos ou petições sobre matéria análoga ou conexas com o Projecto de Lei n.º 937/XV/2.^a (IL), contudo regista-se a existência de iniciativas relativas temática geral das obrigações declarativas:

- Projecto de Lei n.º 199/XV/1.^a (IL) – Desburocratiza a entrega da declaração mensal de remunerações à Autoridade Tributária e à Segurança Social, rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS, a abstenção do L e os votos a favor do PSD, CH, IL, PCP, BE e PAN;
- Projecto de Lei n.º 272/XV/1.^a (L) - Permite a entrega de uma única Declaração Mensal de Remunerações à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD, CH, IL, PCP, BE, PAN e L.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando a respectiva posição para o eventual debate em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças conclui o seguinte:

1. O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, no âmbito do poder de iniciativa conferido pela Constituição da República Portuguesa e pelo Regimento da Assembleia da República, apresentou à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 937/XV/2.^a (IL) - Elimina a obrigação de apresentação da declaração periódica de imposto sobre o Valor Acrescentado nos períodos em que não haja operações tributáveis;**
2. O Projeto de Lei em apreço reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutido e votado, na generalidade, em Plenário da Assembleia da República;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

- Nota técnica do Projeto de Lei n.º 937/XV/2.ª (IL) - Elimina a obrigação de apresentação da declaração periódica de Imposto sobre o Valor Acrescentado nos períodos em que não haja operações tributáveis.

Palácio de São Bento, 06 de Novembro de 2023,

A Deputada Relatora



(Inês de Sousa Real)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)